

LEI N° 208 / 56

CRIA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Educação, Cultura e Assistência (S.E.C.A) diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os serviços atualmente existentes na Prefeitura, relativos a Educação, Cultura e Assistência, inclusive os de Saúde Pública, passarão a fazer parte integrante do Serviço de Educação, Cultura e Assistência.

Art. 3º - Ao S.E.C.A compete:

- I-** ministrar o ensino primário, por intermédio das escolas municipais;
- II-** superintender o ensino secundário, complementar e superior, nos estabelecimentos que forem criados pela Prefeitura;
- III-** orientar e dirigir os serviços administrativos dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura;
- IV-** organizar a estatística relativa ao ensino, propor a criação de escolas e cargos de professores e de pessoal administrativo;
- V-** promover o desenvolvimento das atividades culturais;
- VI-** superintender a Biblioteca e o museu;
- VII-** prestar assistência médica e sanitária a população do Município, e, nos limites de suas possibilidades, aos menores abandonados desvalidos;
- VIII-** fiscalizar a aplicação de subvenções e auxílios concedidos pela Prefeitura;
- IX-** administrar e orientar os serviços de Pronto Socorro e dos Postos Médicos;
- X-** promover o desenvolvimento das atividades turísticas e recreativas do Município;
- XI-** articular-se com as entidades publicitárias para divulgação e incremento turístico do Município.

Art. 4º - O Serviço de Educação, Cultura e Assistência será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a organizar o presente serviço e expedir o regulamento respectivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento do próximo exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 24 de Dezembro de 1956.

a) Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal